



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 426/94

DE: 11.07.94

**EMENTA:** Concede reposição salarial aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores percebidos pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, no dia 30 de junho de 1994, correspondentes a vencimentos, proventos, salários e demais vantagens inerentes aos seus cargos e funções, ficam reajustados no percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - A reposição de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, aos valores constantes dos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 412/94, de 04.03.94, com as alterações efetuadas por força de Leis Municipais posteriores, fica adicionado o índice de reposição fixado nesta lei.

Art. 3º - No dia 1º de julho de 1994, os valores que integram aos ANEXOS mencionados no artigo precedente, já acrescidos do índice percentual de que trata a presente lei, serão convertidos para o novo padrão Monetário REAL, a fim de se compatibilizarem com o disposto na Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 426/94

- 2 -

DE: 11.07.94

Art. 4º - O Salário-Família que percebe o dependente do servidor público e as Pensões Pecuniárias concedidas por força de Lei municipais específicas, também serão reajustados no mesmo percentual previsto nesta lei e se procederá da mesma forma no que concerne a conversão de seus valores para o REAL.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 11 de julho de 1994.

  
a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO